



## **Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis** **Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 12**  
**De 27 de abril de 2009**

**“Dispõe sobre concessão de Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação), aos servidores municipais, e dá outras providências”.**

**João Carlos da Silva Torres**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais efetivos do Quadro de Funcionários, independente do cargo que estiver exercendo, Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação), em substituição a Cesta Básica de Alimentos.

**Art. 2º** O Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) de que trata o artigo anterior, será no valor mensal de R\$59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

**§ 1º** O valor do Cartão Alimentação de que trata este artigo será avaliado semestralmente após pesquisa de preços do valor dos itens que compõe a cesta básica de alimentos, a ser realizada junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

**§ 2º** A pesquisa de preços a que se refere o § 1º será realizada por Comissão de representantes constituída através de Portaria, composta de três membros, sendo um indicado pelo Poder Executivo e dois indicados pela comissão formada pelos servidores municipais e respectivos suplentes.

**§ 3º** O reajuste do valor do Cartão Alimentação poderá ser efetuado semestralmente por Decreto do poder Executivo, sempre que o seu valor estiver abaixo do custo da cesta básica de alimentos.

**Art. 3º** O Departamento Pessoal fornecerá mensalmente a empresa conveniada até o dia 10 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil após, relação contendo os nomes dos servidores aptos a receber o crédito no respectivo Cartão Alimentação.



## **Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis**

### **Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** Não fará jus ao Cartão Alimentação o servidor que, no decorrer do respectivo mês, venha cometer ou sofrer as seguintes restrições:

- a) uma ou mais faltas injustificadas;
- b) estar de licença sem vencimento e/ou remuneração;
- c) ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar.

**Art. 5º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP, com sede na cidade de São Paulo-SP, à rua Boa Vista, nº 63 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.876.768/0001-80, e como anuente a Associação Comercial de Joanópolis – ACEJ, com sede nesta cidade de Joanópolis-SP, na Pça. Pe. Domingos Segurado, nº 240, inscrita no CNPJ sob o nº 54.144.357/0001-72, entidades sem fins lucrativos, objetivando a prestação de serviços com a implantação, fornecimento e administração, fornecimento e administração do Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) aos servidores municipais efetivos do Quadro de Funcionários, a ser utilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados.

**Parágrafo Único** O Convênio a ser firmado nos termos deste artigo não deverá gerar nenhum Ônus para o Município, bem como para o servidor municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, através de Decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as leis nº 879 de 17/01/90, nº 1063 de 11/05/1995, nº 1159 de 28/06/1999 e nº 1294 de 08/04/2004 e suas alterações e demais disposições em contrário.

Joanópolis, 27 de abril de 2009

**João Carlos da Silva Torres**  
**Prefeito Municipal**